



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 047/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES AFIIXAREM PLACAS OU CARTAZES DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS A SAÚDE PELO USO DE ANABOLIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos a atividade física em funcionamento no Município de Itaituba, afixar em local visível de suas dissidências, placas ou cartazes contendo Advertências sobre as conseqüências do uso de anabolizantes.

Parágrafo único. O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer além de causar dependência química.

Art. 2º Os cartazes, aludidos no "caput" deste artigo, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos, quando da regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixada em locais de ampla e perfeita visualizações dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º As academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia desta lei a todos os estabelecimentos referidos no artigo 1º, utilizando-se do meio de comunicação que melhor lhe aprouver.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar campanhas elucidativas, que promovam a divulgação das informações sobre o malefício causado a saúde pelo uso de anabolizantes, através da confecção de folhetos informativos.

Art. 6º Após o início da vigência desta lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas às exigências contidas nesta lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – advertência;

III – multa de 30UPF's;

IV – na reincidência o dobro da multa imposta combinado com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em 18 de maio de 2016.


JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 2.935/2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, CENTROS ESPORTIVOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS A SAÚDE PELO USO DE ANABOLIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eliene Nunes de Oliveira, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos a atividade física em funcionamento no Município de Itaituba, afixar em local visível de suas dissidências, placas ou cartazes contendo Advertências sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo único. O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e no fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer além de causar dependência química.

Art. 2º Os cartazes, aludidos no “caput” deste artigo, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos, quando da regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixada em locais de ampla e perfeita visualizações dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

Art. 3º As academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia desta lei a todos os estabelecimentos referidos no artigo 1º, utilizando-se do meio de comunicação que melhor lhe aprouver.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar campanhas elucidativas, que promovam a divulgação das informações sobre o malefício causado a saúde pelo uso de anabolizantes, através da confecção de folhetos informativos.

Art. 6º Após o início da vigência desta lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos e estabelecimentos congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas às exigências contidas nesta lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 7º A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – advertência;

III – multa de 30 UPF's;

IV – na reincidência o dobro da multa imposta combinado com a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

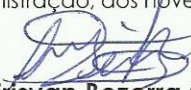
Art. 9º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 09 de junho de 2016.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos nove dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração